

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 029/2002

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com Deliberação da Diretoria, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, do artigo 4º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no art. 13 do Anexo I – Norma Organizacional ANEEL 001/98 – à Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998, e considerando que:

compete à ANEEL regular os serviços de produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, fiscalizar permanentemente a sua prestação e zelar pela transparência na fixação das respectivas tarifas;

A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, em seu art. 17, inclui no art. 3º da Lei nº 9.427 o inciso XI, definindo que compete à ANEEL “estabelecer tarifas para o suprimento de energia elétrica realizado às concessionárias e permissionárias de distribuição, inclusive às Cooperativas de Eletrificação Rural enquadradas como permissionárias, cujos mercados próprios sejam inferiores a 300 GWh/ano, e tarifas de fornecimento às Cooperativas autorizadas, considerando parâmetros técnicos, econômicos, operacionais e a estrutura dos mercados atendidos.”

A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, em seu art. 18, inclui o § 5º no art. 10 da Lei nº 9.648, definido que a livre negociação de compra e venda de energia elétrica não se aplica ao suprimento à concessionária e permissionária de serviço público de distribuição com mercado próprio inferior a 300 GWh/ano, cujas condições, prazos e tarifas continuarão a ser regulamentados pela ANEEL; e

a legislação em vigor assegura, aos fornecedores e respectivos consumidores, livre acesso aos sistemas de distribuição e transmissão de concessionária e permissionária do serviço público de energia elétrica, mediante ressarcimento do custo do transporte envolvido, calculado com base em critérios fixados pelo poder concedente,

COMUNICA:

aos consumidores e agentes do setor de energia elétrica e demais interessados, que estará realizando AUDIÊNCIA PÚBLICA, no período de 27 de novembro a 16 de dezembro de 2002, mediante o Intercâmbio de Documentos e Informações, que serão disponibilizadas na forma abaixo especificada, com o seguinte objetivo e forma de participação:

1. Objetivo

Obter subsídios e informações adicionais para o aprimoramento do ato que regulamenta a aplicação do disposto no inciso XI do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no § 5º do art. 10 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, incluídos, respectivamente, pelos artigos 17 e 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para as concessionárias do serviço público de energia elétrica com mercado próprio inferior a 300 GWh/ano.

2. Forma de participação

A Audiência será aberta ao público em geral, na data de 27 de novembro de 2002, para apresentação de contribuições que deverão ser endereçadas à ANEEL por meio de correspondência, pelo Fax nº (061) 426-5839, ou para os seguintes endereços:

- INTERNET = <http://www.aneel.gov.br> – Audiência Pública 029/2002
- ANEEL = SGAN – Quadra 603 – Módulo I – Térreo / Protocolo Geral da ANEEL
70.830-030 – Brasília – DF

As contribuições encaminhadas via Internet deverão ser dirigidas ao endereço eletrônico ap029_2002@aneel.gov.br, até às 18 horas do dia 16 de dezembro de 2002.

Contribuições via postal serão consideradas, se recebidas e protocoladas nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos até a data e horário acima especificado.

De forma a preservar a transparência do processo decisório da Agência, todas as contribuições serão disponibilizadas aos interessados, na página da ANEEL, na Internet, sob o título “<http://www.aneel.gov.br> – no item “Audiência/Consulta” – AP029_2002.

3. Agenda da Audiência

1. Disponibilização das Informações A partir das 14 horas do dia 27/11/2002.

2. Recebimento de Contribuições Até às 18 horas do dia 16/12/2002.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO